Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-41/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/55608/2011
PROTOCOLO	**:**	1102026
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 13990/2009
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 20 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1- pela legalidade e regularidade da presente Prestação de Contas do Convênio nº 13990/2009, julgando como CONTAS REGULARES, conforme preceitua o inciso III, alíneas "a" e "b" do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90;

2 – aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhora Beatriz Figueiredo Dobashi, pela não remessa de documentação dentro do prazo, com fincas no artigo 197, inciso IV, c/c artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

3 - conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas legais, bem como, no envio de peças obrigatórias a esta Corte de Contas dentro do prazo legal, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

5 – comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente/Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba